



INSTRUÇÃO TÉCNICA

IT 12

Instruções Técnicas Específicas

PARTE III

**Guardião de Piscina e
Congêneres**

1ª VERSÃO

2017

bombeiros.pa.gov.br
Diretoria de Serviços
Técnicos

**PARÁ
BOMBEIROS
C**

1. OBJETIVO

Estabelecer e padronizar critérios de concepção, dimensionamento e padrão mínimo de apresentação de projetos de segurança contra incêndios, pânico e acidentes em gerais para instalações que abriguem empreendimentos de lazer denominados parques aquáticos, piscinas e congêneres, dos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pará – CBMPA, e também o emprego, formação, avaliação e treinamento de Guardião de piscina para atuação em piscinas e parques aquáticos no estado do Pará.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações fiscalizadas pelo CBMPA, conforme o potencial de risco, estabelecido no Decreto 357 de 21 de agosto de 2007, nos termos desta IT, estabelecendo procedimentos diferenciados para regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Para mais esclarecimentos, consultar as bibliografias descritas abaixo:

- Lei nº. 8.802, de 20 de janeiro de 2011, institui a obrigatoriedade do serviço de guardiões de piscinas no município de Belém e dá outras providências;
- NBR 9818 – Projeto de Execução de Piscina Tanque e Área Circundante;
- NBR 9819 – Classificação de Piscinas;
- NBR 10339 – Projeto de Execução de Piscina – Sistema de recirculação e tratamento;
- Normas de Autoridade Marinha – NORMAM-05/DPC – Homologação de Materiais e Autorização de Estações de Manutenção (Diretoria de Portos e Costas – DPC);
- Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático – SOBRASA.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Além das definições constantes na IT - 01, parte IV - Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1 Piscina: o conjunto de instalações destinadas às atividades aquáticas, compreendendo o(s) tanque(s) e demais componentes relacionados com seu uso e funcionamento;

4.1.2 Tanque: o reservatório destinado à prática de atividades aquáticas;

4.1.3 Equipamentos: os equipamentos de salto e lazer associados ao tanque, compreendendo blocos de saída, plataformas de salto, trampolins, escorregadores e toboáguas;

4.1.4 Águas com profundidade inferior a 2 m: com profundidade insuficiente e inadequada para mergulhos e saltos de ponta, salvo as exceções definidas em regulamento;

4.1.5 Dreno ou ralo de fundo: dispositivo colocado no fundo da piscina para permitir a captação da água pela

motobomba para a recirculação e/ou escoamento dela;

4.1.6 Tampa antiaprisionamento: o dispositivo de segurança que cobre o ralo de fundo, permitindo o escoamento de água, porém impedindo a sucção de cabelos ou mesmo de pessoas pela força da sucção. A tampa antiaprisionamento deve estar num formato abaulado com aberturas de no máximo 10 mm, permitindo o fluxo de água na velocidade máxima de 0,6 m/s sem provocar a formação de vórtices e deve obrigatoriamente constar seu tempo de vida e características do material;

4.1.7 Tampa não bloqueável: o dispositivo de segurança que cobre o dreno de fundo com a tampa superdimensionada com dimensões maiores de 46 x 58 cm ou com diagonal maior de 75 cm e evita que qualquer parte do corpo bloqueie toda a tampa do ralo de fundo, permitindo que a água possa passar ao redor do corpo e escoar pela tampa, evitando assim que a pessoa fique presa;

4.1.8 Sistema de Segurança de Liberação de Vácuo – SSLV: o dispositivo de segurança que automaticamente monitora a sucção (vácuo) do sistema de recirculação de água da piscina e automaticamente desliga a motobomba da piscina ou tanque em menos de 3 s após detectar uma obstrução no ralo de fundo;

4.1.9 Respiro atmosférico: tubo conectado à linha de sucção entre o ralo de fundo e a motobomba, que deve ser aberto para a atmosfera com altura superior ao nível de água da piscina, que alivia a sucção do ralo de fundo no caso de seu bloqueio;

4.1.10 Difusor de sucção: dispositivo de segurança instalado dentro do ralo de fundo ou em outra boca de sucção que permite o escoamento da água e previne a formação de vórtices e o vácuo de sucção, responsável pelo risco de aprisionamento;

4.1.11 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): É o documento emitido eletronicamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, mediante o pagamento da taxa correspondente, certificando que durante a vistoria, a edificação não enquadrada como atividade econômica de baixo potencial de risco, possuía as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.

4.1.12 Fiscalização: ato administrativo pelo qual o Corpo de Bombeiro verifica, no local, se os requisitos de prevenção contra incêndio e afogamento estão implantados e mantidos, nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Pará e das declarações apresentadas.

4.1.13 Pavimento: é o plano de piso (andar) de uma edificação ou área de risco.

4.1.14 Processo de Segurança contra Incêndio: é a documentação que contém os elementos formais exigidos pelo CBMPA na apresentação das medidas de segurança contra incêndio de uma edificação e áreas de risco que devem ser projetadas para avaliação do Serviço de Segurança contra Incêndio.

4.1.15 Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM: é uma política pública que estabelece as diretrizes e procedimentos para simplificar e integrar o procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

4.1.16 Vistoria: é o ato de certificar o cumprimento das exigências das medidas de proteção contra afogamento, incêndio

e pânico nas edificações e áreas de risco por meio de inspeção no local.

5. DA EXIGÊNCIA

5.1 As edificações ou complexo de edificações do tipo sociedades recreativas, clubes, hotéis, pousadas, parques aquáticos, residencial multifamiliar, estações termais, hidrominerais e empreendimentos de lazer e turismo que possuam piscinas de uso coletivo e/ou áreas com opção aquática de lazer, como lagos, lagoas, represas e similares, além de atender as prescrições normativas que o seu enquadramento nas ITs/DST/CBMPA determinarem, deverá observar o disposto nesta Instrução Técnica.

5.2. As piscinas destinadas a atividades terapêuticas deverão ter o uso monitorado pelo profissional responsável. Piscinas de uso privativo (exemplo: residencial unifamiliar) não necessitam de supervisão por Guardiã de piscinas. Piscinas de ondas deverão ter, no mínimo, 02 (dois) Guardiã de piscinas equipados com nadadeiras, bóias circulares e/ou tubos de salvamento, ficando um na lateral direita e outro na lateral esquerda da piscina.

5.2.1 As piscinas destinadas a práticas esportivas e tanques de treinamento esportivo necessitam de pelo menos 01 (um) Guardiã de piscinas durante a realização de treinamentos e de eventos esportivos;

5.2.2 As academias e escolas de natação, que disponham de professor com a habilitação correspondente e que se mantenha no local durante todo o período de funcionamento também tem necessidade de ter feito o curso de GUARDIÃO DE PISCINA;

5.3.3 Os casos omissos serão observados e resolvidos pela Autoridade Bombeiro Militar local, constituída nos termos do Decreto Estadual nº 357 de 21 de Agosto de 2017, ouvida, conforme o caso, a Câmara Técnica da Diretoria de Serviços Técnicos – DST e a Comissão Técnica do 1º Grupamento Marítimo e Fluvial ou Militares Guarda-vidas com curso de vistoria específico para essa IT.

6 DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1 As edificações previstas no item 5.1 desta IT, que possuem piscina ou área com opção aquática de lazer com profundidade superior a 1,5m ou que cuja maior dimensão horizontal seja superior a 12 m, deverá manter serviço de segurança aquática, com a presença de GUARDIÃO DE PISCINA durante todo o período de funcionamento. Em se tratando de clubes, hotéis, parques aquáticos e similares é OBRIGATÓRIO à presença do GUARDIÃO DE PISCINA.

6.1.1 Para as demais situações com dimensões inferiores as previstas no item 6.1 desta IT, fica a exigência de uma barreira física (grade, cerca, gradil, etc.) que impeça a entrada de crianças desacompanhadas e ainda uma placa com os seguintes dizeres: “PROIBIDO NADAR SOZINHO”

6.1.2 A área máxima de proteção para um guardião será determinada pelo caminhamento máximo de 250 m² a partir do posto de observação, dentro de um campo visual único que permita manter vigilâncias permanente em 100% da área, nos casos de margens de rios, represas, lagos e similares.

6.1.3 Em se tratando de clubes, hotéis, parques aquáticos e similares, deverá haver no mínimo 01 guardião por piscina e em Situações em que se tenham duas ou mais piscinas dentro do campo visual do guardião, serão avaliadas pela autoridade Bombeiro Militar local.

6.2 Deve ser adicionado Guardiã de Piscina sempre que o campo visual de seu raio de ação estiver comprometido, de forma a garantir o monitoramento de toda a área da piscina.

6.3 As edificações privativas multifamiliares (a partir de 3 pavimentos) além daquelas já citadas no item 5.1 deverão:

6.3.1 Respeitar, na construção e manutenção das piscinas, as normas sanitárias e de segurança, considerando, obrigatoriamente, a necessidade de isolamento do tanque em relação à área de trânsito dos espectadores e banhistas com grades, cercas e similares equipadas com portão de segurança com dispositivo de fechamento automático e trinco autotravante que seja trancável com chave e com mecanismo de abertura com altura mínima de 1,5 m do piso, permitindo que o recinto da piscina seja visível do exterior, salvo nos casos excepcionados pelo regulamento;

6.3.2 Colocar piso antiderrapante na área da piscina.

6.3.3. Disponibilizar guardião de piscinas, conforme regulamento, que sejam identificavelmente trajados, com camisa amarela (possuindo nas costas a inscrição GUARDIÃO DE PISCINA em cor azul marinho), calção amarelo e sunga azul marinho, treinados e credenciados por órgão competente sobre as técnicas de salvamento, incluindo, obrigatoriamente, resgate da vítima do meio líquido, primeiros socorros e respiração artificial;

6.3.4 A função de Guardiã de Piscina é exclusiva, não podendo de hipótese alguma, acumular outra função durante seu expediente de trabalho.

6.3.5 Todos os guardiões de piscinas deverão estar sempre em posse de apito e, nas piscinas com profundidade superior a 1,5m, equipamento básico de salvamento aquático (nadadeira e tubo de salvamento).

6.3.6 Proibir o acesso de usuários sob efeito de álcool ou drogas ao tanque e aos equipamentos;

6.3.7 Coibir saltos, acrobacias e mergulhos de ponta em locais cuja profundidade da água seja considerada insuficiente e aos proprietários de piscinas privativas respeitar, na construção e manutenção, as normas sanitárias e de segurança definidas em regulamento.

6.4 As estruturas elevadas, destinadas ao suporte dos tobo-águas

e escadas de acesso, deverão ser anualmente vistoriadas por responsável técnico competente, com recolhimento de ART ou RRT, devendo ser uma das pré-condições para emissão do Atestado de Funcionamento.

6.5 Cada posto de observação deverá dispor, em local de fácil acesso e em perfeitas condições de uso, no mínimo: 1 pacote de compressas de gaze 8 dobras (7,5 x 7,5cm); 10 unidades de atadura de crepe (15cm de largura); 4 frascos de soro fisiológico de 250ml; 1 unidade de fita adesiva (crepe); 5 unidades de bandagens triangulares; Luvas de procedimento descartáveis para proteção individual; 2 máscaras descartáveis para RCP (sendo uma infantil e uma adulto); 1 Ambu; Kit de Colar cervical; materiais antisséptico e um cilindro de oxigênio portátil com os acessórios para a devida utilização para os graus de afogamento, completo.

6.6 As escadas e locais de concentração de público para acesso às estruturas elevadas deverão:

6.7 Disponibilizar, conforme regulamento, condições de trabalho adequadas aos guardiões de piscina de que trata a alínea c, incluindo, cadeiras de observação, telefone de fácil acesso com lista dos números para emergência, instalações e equipamentos de pronto-atendimento;

6.8 Os postos de observação, devidamente identificados com a inscrição SEGURANÇA AQUÁTICA, deverão ser dotados de cadeiras de observação, devendo o guardião ter uma visualização de toda a área protegida.

6.9 O número de postos de observação será definido pelo número das áreas de proteção (calculados pelos critérios dos itens 6.1, 6.1.2, 6.1.3 desta IT).

6.10 Disponibilizar informações de segurança, nos termos desta IT, salvo nos casos excepcionados pelo regulamento;

6.11 É obrigatória a instalação de um botão manual de parada de emergência em todos os sistemas que utilizem a motobomba automática para recircular a água em piscinas coletivas ou públicas.

6.12 É obrigatório para todas as piscinas privadas, coletivas e públicas, existentes e em construção no território paraense, o uso de tampas antiaprisionamento ou tampas não bloqueáveis para evitar o turbilhonamento e o enlace de cabelos e/ou a sucção de outros membros do corpo humano ou objetos como roupas e/ou joias.

6.13 A obrigação prevista no item anterior consiste na instalação de, pelo menos, um sistema hidráulico para evitar acidente de sucção em todas as piscinas existentes, em construção ou a serem construídas no território paraense, quer sejam privadas, coletivas ou públicas, com uma das seguintes alternativas:

6.13.1 Mais de um dreno de fundo, hidráulicamente balanceado com tampas antiaprisionamento e/ou tampas não bloqueáveis nos ralos de fundo de piscina;

6.13.2 Sistema de Segurança de Liberação de Vácuo - SSLV por motobomba de piscina com tampas antiaprisionamento e/ou tampas não bloqueáveis no ralo de fundo, no caso das piscinas com um único ralo de fundo;

6.13.3 Um tubo de respiro atmosférico conectado à linha de sucção entre o dreno de fundo e a motobomba, que deve ser aberto para a atmosfera com altura superior ao nível de água da piscina ou um difusor de sucção instalado dentro do ralo de fundo e em cada boca de sucção lateral existente, que previne a formação de vórtices e vácuo na abertura de sucção.

6.13.3.1 Desde que se faça menção expressa aos itens exigidos, aceita-se uma única ART/RRT se os serviços forem prestados pelo mesmo responsável técnico.

6.13.3.2 Os drenos de fundo têm que ser interligados com união "T" e deverão observar uma distância mínima de 0,90 m e máxima a 1,80 m, centro a centro entre drenos, enquanto não houver disposição contrária prevista em regulamento. Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS) será emitido assim que for reconhecido eletronicamente pelo sistema:

6.13.3.3 Não tendo um dreno de fundo ou um dreno colocado na parede no sistema hidráulico da piscina, deve ser assegurado que a sucção do sistema hidráulico somente passe por coadeiras e/ou canaletas suficientes para o saneamento total da água de piscina conforme as normas sanitárias em regulamento.

6.14 As estruturas elevadas, destinadas ao suporte dos tobo-águas e escadas de acesso, deverão ser anualmente vistoriadas por responsável técnico competente, com recolhimento de ART ou RRT, devendo ser uma das pré-condições para emissão do Atestado de Funcionamento.

6.15 As instalações elétricas de toda e qualquer estrutura do parque/empreendimento, e/ou da área da piscina, deverá ser feita em conformidade com as Normas Brasileiras que regulamentam tais instalações, devendo, por ocasião da solicitação de Vistoria de Funcionamento, ser apresentada ART ou RRT relativa às mesmas.

6.16 Nas renovações do Atestado de Vistoria para Funcionamento, não haverá necessidade de apresentação de nova ART ou RRT, sendo mantidas as condições da Vistoria anterior.

6.17 Fica vedada toda e qualquer instalação elétrica improvisada no local, com cabos estendidos de forma temporária e provisória quer seja pelo chão, quer sejam aéreas ainda que apenas para sistema de sonorização.

6.18 Fica vedada a utilização de objetos de vidro do tipo copos, garrafas e similares no entorno e interior das piscinas e demais áreas molhadas.

6.19 Os pisos dos ambientes e áreas de circulação não deverão possuir desníveis ou aberturas que possibilitem ferimentos em pessoas, a exemplo de bocas de filtro de superfície (catafolhas),

ralos, aberturas de inspeção de equipamentos, etc.

6.20 As escadas e locais de concentração de público para acesso às estruturas elevadas deverão:

6.20.1 Ter os pisos dos degraus constituídos por material antiderrapante (próprio para áreas molhadas/piscinas), ficando vedado o uso de piso cerâmico comum (mesmo com apresentação de laudo); sendo metálico o piso do degrau deverá ser do tipo corrugado, e ou pintado com tinta antiderrapante; sendo de madeira deverá ser dotado de fita antiderrapante e ou aplicada substância/tinta antiderrapante.

6.20.2 Os espelhos dos degraus, quando do tipo vazado, deverão ser vedados, admitindo-se que sejam com telas ou outros elementos vazados, com aberturas não superior a 11cm;

6.20.3 Ter guarda corpo com altura mínima de 1,1m e espaçamento entre longarinas e/ou balaustres não superiores a uma esfera com diâmetro de 15 cm;

6.20.4 ter corrimãos em ambos os lados, instalados de acordo com as prescrições da IT - 05, parte I – Saída de Emergência em Edificações, do CBMPA;

6.20.5 O piso do entorno das piscinas, devem possuir características antiderrapante (próprio para áreas molhadas/piscinas), ficando vetado o uso de piso cerâmico comum (mesmo com apresentação de laudo).

6.21 Casa de Bombas e Sistema de Filtragem e Recirculação

6.21.1 Extintores: As casas de bombas deverão ser protegidas por extintor de incêndio, conforme dimensionamento previsto na IT-03, parte 01 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

6.21.2 As piscinas devem possuir dispositivo automático de proteção contra aspiração, objetivando evitar acidentes e proporcionar a segurança do usuário da piscina.

6.21.3 Durante o horário de utilização das piscinas o sistema de filtragem deverá estar desligado.

6.21.4 Recomenda-se que devam ser instalados no mínimo 02 (dois) drenos de fundo intercalados por moto-bomba a uma distância mínima de 1,5m entre eles.

6.21.5 A admissão do sistema de filtragem deverá ser protegida por grelha com sistema de segurança de forma a prevenir ocorrência de acidentes por sucção.

6.21.6 Os ralos de fundo devem ser cobertos por grades ou tampas, cujas aberturas tenham no máximo 10 mm de largura, executadas de forma a evitar a entalção de dedos, brinquedos e outros objetos e que possam ser removidas apenas mediante o uso de ferramenta. O formato das tampas utilizadas nos drenos antiturbilhão deve ser adequado para dificultar sua completa obstrução e permitir que a água flua sem provocar a formação de

vórtices.

6.21.7 As saídas - ralos de fundo - serão instaladas na parte mais profunda do tanque, com sistema anti- aspiração de cabelos, devendo permitir o completo esgotamento da água, observada a segurança dos banhistas.

7 FORMAÇÃO DO GUARDIÃO DE PISCINA

7.1 O guardião de piscina deverá possuir certificado de capacitação expedido pelo CBMPA, com base no currículo previsto nessa IT.

7.2 Estarão aptas a formar Guardiões de piscinas as empresas credenciadas no CBMPA, obedecidas as legislações vigentes; os requisitos para credenciamento das empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, bem como os requisitos para ser instrutor de formação de guardiões, onde na área específica deve possuir o curso de Guarda-Vidas, feito pelos Corpos de Bombeiros Militar, estão especificados na IT – 01, parte V- Cadastramento de empresas e profissionais, do CBMPA.

7.3 Podem exercer a profissão de Guardiã de Piscina as pessoas que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente: Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade; b) Gozar de plena saúde física e mental; c) Ter o ensino fundamental completo, pelo menos; d) Ter o diploma do curso de formação de Guardiã de Piscina, expedido por escola credenciada pelo CBMPA e ser aprovado em avaliação teórica e prática aplicadas pelo CBMPA (momento no qual receberão a certificação da corporação);

7.4 Os que já estejam exercendo a profissão de Guardiã de Piscina, comprovadamente, porém sem certificação, terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Instrução Técnica, para atender as exigências do item anterior;

7.5 A distribuição da malha curricular do Guardiã de Piscina deve ser de no mínimo de 52 horas, da forma que se segue: a) O profissional Guardiã de Piscina, com 04 (quatro) horas/aula; b) Prevenção e Segurança na atividade de salvamento, com 04 (quatro) horas/aula; c) Afogamento e Suporte Básico de Vida, com 16 (dezesesseis) horas/aula; d) Ventilação e uso de oxigênio, com 04 (quatro) horas/aula; e) Emergência clínica traumática, com 08 (oito) horas/aula; f) Salvamento em Piscina, com 16 (dezesesseis) horas/aula;

7.6 Exigências Mínimas para Aprovação: Os Guardiões de Piscina deverão passar pelas seguintes avaliações como exigência para a conclusão do curso: Avaliação Teórica, conforme grade curricular: Mínimo de 70% de aproveitamento e Avaliação Prática (apto ou inapto)

7.7 Masculino: a) Nadar 200m em até 5min; b) Nadar 50m com a cabeça acima da água em menos de 01 (um) minuto c) Correr 200m em até 45 segundos; d) Apneia Dinâmica de 25m; e) Executar, com o uso do flutuador, um mergulho pranchado ou em pé na horizontal, nadar 15 metros em nado aproximação, mergulho de superfície (canivete), executar a abordagem e a pegada de uma vítima, rebocá-la por 15 metros usando técnica

adequada de reboque, sair da piscina sem o auxílio de escadas e retirá-la da água. Toda a sequência de procedimentos deve ser feita num tempo máximo de 2 minutos; f) Executar fora d'água manobras adequadas de primeiros socorros para casos de afogamento, conforme cenário proposto pelo avaliador; g) Demonstrar manuseio sobre os equipamentos básicos de ventilação (cateter e máscara facial oronasal) e cilindro de oxigênio (manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito).

7.8 Feminino: a) Nadar 200m em até 6min; b) Nadar 50m com a cabeça acima da água em menos de 1 (um) minuto e 10 (dez) segundos; c) Correr 200m em até 50 segundos; d) Apneia Dinâmica de 25m; e) Executar, com o uso do flutuador, um mergulho pranchado ou em pé na horizontal, nadar 15 metros em nado aproximação, mergulho de superfície (canivete), executar a abordagem e a pegada de uma vítima, rebocá-lo por 15 metros usando técnica adequada de reboque, sair da piscina sem o auxílio de escadas e retirá-la da água. Toda a sequência de procedimentos deve ser feita num tempo máximo de 2 minutos e 30 segundos; f) Executar fora d'água manobras adequadas de primeiros socorros para casos de afogamento, conforme cenário proposto pelo avaliador; g) Demonstrar manuseio sobre os equipamentos básicos de ventilação (cateter e máscara facial oronasal) e cilindro de oxigênio (manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito).

7.9 Após a formação do Guardiã de piscina, a empresa formadora emitirá o respectivo certificado, que após avaliações teórica e prática aplicadas pelo CBMPA (conforme item 7.3 desta IT), será homologado pela corporação e terá validade de 24 meses a partir da data da emissão. b) Aos Guardiões de piscina que já possuem o curso de formação, na renovação bianual será realizado da parte teórica e prática, aplicada pelo CBMPA, desde que o Guardiã de piscina seja aprovado com pelo menos 70% de aproveitamento na avaliação teórica e seja considerado apto na avaliação prática c) Caso o Guardiã de piscina não atinja os 70% da avaliação teórica e/ou seja considerado inapto na parte prática, o mesmo deverá realizar novo curso. d) O certificado do Guardiã de piscina será exigido ao proprietário ou responsável pela edificação durante a inspeção ou vistoria.

7.10 O CBMPA poderá, a qualquer tempo, realizar aleatoriamente verificação teórica e/ou prática com os Guardiões de piscina, podendo cassar o certificado daqueles que não obtiverem os índices descritos anteriormente nesta Instrução Técnica.

7.11 O guardião de piscina em serviço deverá estar devidamente identificado com uniforme que o caracterize como tal, com camisa amarela (possuindo nas costas a inscrição GUARDIÃO DE PISCINA na cor azul marinho), calção amarelo e sunga azul marinho.

7.12 Parágrafo Único. A Postura do Guardiã de piscina deve ser de maneira condigna, respeitando os princípios ético-profissionais de uma pessoa investida da missão de manter a segurança de público que tem como preceitos fundamentais a

educação, a presteza e satisfação de atendê-lo

7.13 O teste de proficiência, bem como fiscalização da Atividade do Guardiã de Piscina, no que concerne a sua quantidade, equipamentos, atuação, qualidade física, disposição no ambiente, fardamento, inclusive a certificação e sua validade cabe ao CBMPA.

7.14 As edificações previstas no item 5.1 desta IT, que possuem brinquedos do tipo escorregador, tobo-água, rampa e similares, com altura superior a 3m, deverão manter serviço de monitor para auxiliar aos usuários dos respectivos equipamentos.

7.15 Os monitores deverão ser pessoas maiores de 18 anos, responsáveis pela autorização de uso para cada frequentador, levando em consideração as limitações de altura e peso para cada tipo de equipamento (especificadas pelo fabricante ou pelo projeto de engenharia) e ainda o controle de largada e chegada de cada usuário nos brinquedos de altura (aquáticos ou não).

8 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

8.1 Em todos os locais descritos no item 5.1 desta IT, deverá haver placa de orientação, instalada em local visível, junto aos mesmos, contendo no mínimo as seguintes informações:

8.1.1 Profundidade(s) da(s) piscina(s) e/ou local de banho (lagos, rios, represas, e similares);

8.1.2 Instruções de segurança, com no mínimo as seguintes informações: a) Não mergulhe de cabeça (de "ponta"), entre na água "de pé"; b) Não deixe crianças sozinhas na água; c) Evite entrar na água após ter ingerido bebida alcoólica; d) Em caso de acidente com mergulho imobilize a cabeça do acidentado e chame o Corpo de Bombeiros pelo fone 190; e) Informe imediatamente acerca do acidente ao responsável pela piscina; f) horário de funcionamento; g) Indicação do número de banhistas, na proporção máxima de 1 pessoa a cada 1,9 m² de área da superfície da piscina.

8.1.3 A placa deverá ter tamanho compatível para que a leitura possa ser feita a aproximadamente 10m de distância, possuindo letras vermelhas em fundo branco.

8.2 Em todos os locais descritos no item 4.1 deverá haver, no mínimo, uma bóia de segurança certificada, a cada 100m de orla, devendo:

8.2.1 ser dotada de um cabo com comprimento mínimo que consiga alcançar a margem oposta ao ponto de fixação do dispositivo, nos casos de rios e piscinas;

8.2.2 ser dotada de um cabo com comprimento, de no mínimo, 20m, nos casos de lagos, represas e similares;

8.2.3 Considera-se certificada a bóia de Classe de Emprego III, prevista no Capítulo 3, Seção II, da NORMAM-05DPC.

8.3 As piscinas que apresentarem degraus de acesso da borda para o fundo deverão ser dotadas de corrimãos, nas laterais da escada.

8.4 Em lagos, lagoas, represas e similares, as áreas de banho terão seus limites demarcados e devidamente sinalizados através de bóias e placas de advertência e orientação segundo critérios do Corpo de Bombeiros Militar local;

8.5 Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio previstas no item 9, quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Instruções Técnicas.

9 PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

9.1 Os projetos das Medidas e dos Sistemas de Segurança Contra Incêndios (sistemas, dispositivos e instalações), poderão ser apresentados preferencialmente em cores diferentes.

9.2 Os parâmetros de segurança contra incêndio, referentes a esta Instrução Técnica, que devem constar no Projeto Preventivo serão, no mínimo, os seguintes:

9.3 Planta de situação/locação com a identificação de todas as edificações, disposição de todos os acessos (vias internas, declives, aclives, etc.) e instalações do empreendimento, incluindo-se as posições dos postos de observação dos guardiões.

9.4 Apresentar planta baixa de cada uma das edificações/instalações, especificando, também, junto às mesmas:

9.5 Características antiderrapantes do piso do entorno das áreas molhadas; b) posição de instalação da(s) bóia(s) de segurança; c) posição de instalação da(s) placa(s) de orientação; d) dimensões dos brinquedos, piscinas e similares.

9.6 Prancha de detalhes: os detalhes apresentados deverão ser específicos do projeto em pauta;

9.7 Deve apresentar, em planta baixa, detalhes das estruturas elevadas, seus acessos, suas escadas, seus corrimãos e guarda-corpos (observando e fazendo constar todas as especificações técnicas exigidas para os mesmos em conformidade com as Normas de Segurança Contra Incêndio em vigor);

9.8 Nos itens anteriores, na utilização de modelos de detalhes padronizados, apresentados em projeto com a marca de conformidade do CBMPA, a fidelidade de reprodução é presumida, prevalecendo em caso de divergência às especificações dos detalhes desta Instrução Técnica.

9.9 Quadro de especificações deverá constar em prancha um quadro, com informações e/ou notas explicativas/complementares ao projeto apresentado, contendo no mínimo, as seguintes informações: a) especificação técnica da bóia; b) frases de instrução que serão inscritas na placa de orientação; c) relação dos equipamentos que serão disponibilizados/instalados em cada um dos postos de observação de guardião de piscina; d) previsão de horário de funcionamento do empreendimento; e) previsão de horário de funcionamento do serviço de guardião (que deve coincidir com o horário de funcionamento do empreendimento).

9.10 O quadro de especificações deve constar ainda, observação de que por ocasião da solicitação de Vistoria de Funcionamento deverá ser apresentado pelos proprietários/responsável: documento que ateste que os guardiões a serem contratados, possuem certificado de capacitação expedido pelo CBMPA; b) Declaração do proprietário/responsável, de que os guardiões utilizarão vestimenta/uniforme que os identifique como tal; c) ART ou RRT, relativa à resistência mecânica e aterramento (quando metálicas) das estruturas elevadas (torres de sustentação dos aquadutos, postos de observação e outros se houver); d) ART ou RRT, relativa às instalações elétricas de toda e qualquer estrutura do parque/empreendimento, e/ou da área da piscina.

9.11 Cada prancha do projeto de segurança contra incêndios deverá possuir um quadro de legenda/simbologia, contendo unicamente as informações que nela foram utilizadas.

9.12 A planilha dos dimensionamentos necessários deverá estar devidamente rubricada e assinada pelo responsável técnico.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas edificações existentes onde houver dificuldade na adaptação dos itens previstos nesta instrução técnica, deverá ser feito um pedido a câmara técnica, de acordo com o procedimento descrito no Decreto Estadual nº 357 de 21 de agosto de 2007.

ANEXO A: Formulário para Atendimento Técnico

TABELA A-1: classificação das piscinas quanto ao uso

TIPO	Classificação
I	Piscinas destinadas ao uso coletivo em geral. (Ex.: centros comunitários, clubes, associações, parques aquáticos e assemelhados).
II	Piscinas localizadas em edificações destinadas ao serviço de hospedagem. (Ex.: hotéis, flats, pousadas, apart-hotéis, hotéis residenciais e assemelhados).
III	Piscinas localizadas em edificações residenciais destinadas a habitação multifamiliar (A-2) e coletiva (A-3).
IV	Piscinas localizadas em edificações destinadas a atividades educacionais e cultura física. (Ex.: academias, creches, escolas, berçários e assemelhados).
V	Piscinas destinadas ao uso de serviços de saúde. (Ex.: atividades terapêuticas, fisioterapias e assemelhados).

TABELA A-2: quadro de exigências

TIPO DE PISCINAS / EXIGÊNCIAS	ISOLAMENTO	GUARDIÃO DE PISCINA	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	PROTEÇÃO CONTRA ASPIRAÇÃO
I	SIM	SIM ⁶	SIM ⁸	SIM ⁹
II	SIM	SIM ^{6,7}	SIM ⁸	SIM ⁹
III	SIM	NÃO ⁵	SIM ⁸	SIM ⁹
IV	SIM	NÃO ³	SIM ⁸	SIM ⁹
V	SIM ²	NÃO ⁴	SIM ⁸	SIM ⁹

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1) Recomendatório;
- 2) Piscinas localizadas em ambientes exclusivamente restritos com total controle de acesso, podem ser dispensadas do isolamento. Caso não haja esta restrição deverá ser providenciado o isolamento conforme item 6.3;
- 3) Observado os itens 5.2 e 5.2.2;
- 4) Observado os itens 5.2;
- 5) A utilização das áreas de piscinas deve ser monitorada pelos respectivos responsáveis;
- 6) No período em que não houver monitoramento por guardião de piscina, conforme item 8.1.2- f, deverá ser providenciado restrição física de acesso à piscina, além de placas informativas quanto à interdição temporária;
- 7) São isentos nas áreas de piscina, com lotação inferior a 50 pessoas, desde que tenha isolamento conforme item 7.11 ou a piscina seja localizada em ambiente exclusivamente restrito com total controle de acesso. A lotação máxima da piscina deverá ser indicada conforme item 8.1.2-g;
- 8) Conforme item 8.1;
- 9) Conforme item 6.21.

NOTAS GENÉRICAS:

- a) Além das exigências desta tabela, devem ser atendidas as contidas no corpo desta instrução técnica;
- b) Os condomínios residenciais que por sua natureza de funcionamento tenham características de hotéis ou flats temporários serão classificados, para efeitos desta IT, como SERVIÇOS DE HOSPEDARIA;
- c) As edificações, quando não especificadas na tabela A-1, deverão ser enquadradas no Tipo de Piscina pela semelhança ou similaridade.